



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA

PROCESSO Nº 60092.000211/2021-25

**TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 72/2023, QUE
FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO
CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE
PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA E A EMPRESA SANTIAGO
& CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **CENTRO GESTOR E OPERACIONAL DO SISTEMA DE PROTEÇÃO DA AMAZÔNIA**, com sede no Setor Policial, Área Especial 05, Quadra 03, Bloco “K”, CEP: 70.610-200, em Brasília/DF, inscrito no CNPJ sob o nº **07.129.796/0001-26**, neste ato representado pelo seu Diretor Operacional, o Senhor **DANIEL DIAS PEREIRA**, residente e domiciliado nesta cidade, de acordo com a Portaria de nomeação nº 2.557, de 14 de junho de 2023 e a delegação de competência prevista na Portaria DIRAF/DIGER/CENSIPAM/SG-MD nº 3.627, de 1º de julho de 2022, inscrito no CPF sob o nº *****.383.551-****, portador da Carteira de Identidade nº ****8.34*** SSP/DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **SANTIAGO & CINTRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **51.536.795/0006-00**, sediada na Avenida Doutor Celso Charuri, 6391 - Condomínio Bella Citta, Ribeirão Preto/SP, CEP: 14.098-510, e-mail: licitacao@santiagoocintra.com.br, telefone: (16) 3965-8253/(16) 99643-6892, neste ato representada pelo Senhor **GUSTAVO GALANTE STREIFF**, portador da carteira de identidade nº ****353.33*-*** SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº *****.830.708-****, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 60092.000211/2021-75 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 31/2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de equipamentos para atender as demandas dos Projetos da Diretoria de Produtos, prioritariamente, para o Projeto SIPAMHidro, do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - CENSIPAM, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Par de Receptor GNSS (Base e Rover) L1/L2 com RTK e rádio	462263	UND	03	176.500,00	529.500,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, contados de 07/12/2023 a 07/12/2024, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 529.500,00 (quinhentos e vinte e nove mil e quinhentos reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Órgão/Unidade: 110511/0001 - CENSIPAM/SG-MD;

Programa 6011 – Cooperação para o Desenvolvimento Nacional;

Ação Orçamentária: 20X4 – Manutenção e Aprimoramento do Centro Gestor e Operacional do Sistema de Proteção da Amazônia - Censipam;

Fonte: 1000 – Recursos Livres da União;

Plano Orçamentário (PO): 0003 – Monitoramento ambiental e de Ilícitos e Desenvolvimento Sustentável;

Programa de Trabalho Resumido (PTRES): 168624;

Natureza da Despesa: 44.90.52.04 - Aparelhos de Medição e Orientação

Código do Sistema PTA: 186/23 – 03 pares de Receptores GNSS (Base e Rover) L1/L2 com RTK - COHIDRO.

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. **CLÁUSULA QUINTA - PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência, anexo ao Edital.

6. **CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

6.1. As regras acerca do reajuste de preços do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

8. **CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

8.1. A CONTRATADA deverá oferecer garantia técnica de 12 (doze) meses, a contar da data do recebimento definitivo dos produtos, diretamente ou por meio de rede credenciada/autorizada;

8.2. A assistência técnica deverá contemplar a solução completa, incluindo software e equipamentos;

8.3. O serviço de assistência técnica deverá ser prestado localmente (problemas nos equipamentos, configurações que necessitem de presença física, etc.);

8.4. Durante o período de vigência da garantia técnica todos os serviços (reparos, substituições, atendimentos, etc.) deverão ser prestados sem qualquer custo adicional à CONTRATANTE;

8.5. A assistência técnica deverá estar disponível de segunda-feira a sexta-feira em horário comercial, exceto nos feriados;

8.6. A manutenção dos equipamentos com eventuais defeitos durante o período de garantia ficará a cargo da CONTRATADA, sem ônus para o CONTRATANTE, cabendo aquela efetuar o conserto ou troca de peças defeituosas;

8.7. Os serviços corretivos, quando solicitados, deverão ser executados no local onde se encontrarão instalados os equipamentos ou na assistência técnica autorizada, desde que esta substitua o equipamento com defeito por outro, durante o período de reparo. Todas as despesas com transporte, frete, seguro, bem como a responsabilidade pela retirada (desinstalação) e entrega (reinstalação) dos equipamentos serão por conta da CONTRATADA;

8.8. A CONTRATANTE notificará a CONTRATADA na eventualidade dos prazos mencionados no item 6.1 do Termo de Referência não serem cumpridos, ficando a CONTRATADA intimada a apresentar justificativa plausível em um prazo de 05 (cinco) dias corridos, que será avaliada e julgada pela CONTRATANTE, a qual decidirá sobre a aplicabilidade das sanções previstas no Edital e seus anexos;

8.9. Quando do recebimento definitivo do objeto será assinado Termo de Garantia pela CONTRATADA, conforme especificações do fabricante e condições estipuladas no Termo de Referência, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.087/90 (Código de Defesa do Consumidor);

8.10. A garantia técnica aqui descrita deverá ser prestados diretamente pela CONTRATADA e/ou assistência técnica autorizada e/ou pelos fabricantes dos produtos;

8.11. A garantia técnica deverá abranger a manutenção corretiva com a cobertura de todo e qualquer defeito apresentado, contemplando a substituição de peças, partes, componentes e acessórios, sem representar qualquer ônus para a CONTRATANTE;

8.12. O descumprimento das disposições mencionadas acima, ou qualquer outra disposição do Termo de Referência, poderá sujeitar a CONTRATADA as sanções administrativas estabelecidas neste instrumento.

8.13. Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.

8.14. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.

8.15. Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

8.16. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

- 8.17. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.
- 8.18. Não haverá exigência de garantia contratual. A venda dos equipamentos será a pronta entrega, sendo assinado Termo de Recebimento pelos responsáveis no momento do recebimento.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 9.1. O objeto do presente Termo de Contrato deverá ser entregue no seguinte endereço:

CENTRO REGIONAL	QTDE	UND	ENDEREÇO DE ENTREGA
CR-BELÉM	01	UND	Av. Júlio César, 7060 - Val de Cans, Belém - PA, 66.617-420
CR-MANAUS	01	UND	Av. do Turismo, 1350 - Tarumã, Manaus - AM, 69.041-010
CR-PORTO VELHO	01	UND	Av. Lauro Sodré, 6500 - Aeroporto, Porto Velho - RO, 76.803-260

- 9.2. As demais condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Equipe designada pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

- 11.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO

- 13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital
- 13.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VEDAÇÕES E PERMISSÕES

- 14.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 14.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 14.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 14.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

- 15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

Assinado eletronicamente

DANIEL DIAS PEREIRA
CONTRATANTE

Assinado eletronicamente

GUSTAVO GALANTE STREIFF
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Assinado Eletronicamente

Antonia Irismar Oliveira Guimarães
CPF: ***.076.401-**

Assinado Eletronicamente

Tania Maria Braga
CPF: ***.450.141-**



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Galante Streiff, Usuário Externo**, em 06/12/2023, às 09:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Dias Pereira, Diretor(a)**, em 06/12/2023, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Tania Maria Braga, Assessor(a)**, em 06/12/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



Documento assinado eletronicamente por **Antonia Irismar Oliveira Guimarães, Assessor(a)**, em 06/12/2023, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **6745089** e o código CRC **72D2A573**.